



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 009 2017.

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e o **MUNICÍPIO DE JATAÍ** para implantação e operacionalização dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, com sede à Rua Itamurã, nº 355, Setor Santa Maria, CEP :75.800-089, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito **VINICIUS DE CECILIO LUZ**, brasileiro, portador da CI nº 3161780 SSP-GO, CPF/MF nº 777.584.391-87, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **LEONARDO MELO AMARAL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO nº 24202, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201600005007021, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



operacionalização dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Jataí, na dependência da unidade fixa de atendimento do Vapt-Vupt, através do Programa Estadual de Excelência de Atendimento ao Cidadão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

I – Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência do Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, por meio de seu Superintendente.

II – Como representante do Município de Jataí fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:

- a) Administração da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt;
- b) Custeio com os gastos com energia elétrica;
- c) Fornecimento de Serviços de Segurança e Limpeza;
- d) Disponibilização de link de transmissão de dados, software e controle da rede;
- e) Disponibilização de mobiliário e equipamento de informática e a manutenção dos mesmos;
- f) Disponibilizar o sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- g) Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- h) Oferecimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Jataí, do Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- i) Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município, assim como capacitação para execução dos serviços convencionados;
- j) Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento Fixa;
- k) Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



coordenação à qual a mesma esteja subordinada;

- l) Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa;
- m) Notificar o Município sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento , com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- n) Implementação, na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- o) Emitir portaria com o quantitativo de servidores com sua respectiva função e Gratificação pelo Desempenho em atividade no Vapt-Vupt- GDVV a serem lotados na Unidade de Atendimento Fixa;

II – MUNICÍPIO DE JATAÍ:

- a) Disponibilizar a área para instalação da unidade Vapt Vupt;
- b) Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
- c) Responsabilização pelos serviços de manutenção geral da área;
- d) Disponibilização e instalação do Sistema de Climatização da Unidade e realização da manutenção do mesmo;
- e) Disponibilização de pontos de rede telefônica, elétrica e lógica;
- f) Disponibilizar servidores capacitados, de acordo com a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, conforme orientação fornecida pela Superintendência do Vapt-Vupt, no que se refere a distribuição dos mesmos ;
- g) Fornecimento de fardamento convencionado;
- h) Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- i) Atribuir à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados na Unidade de Atendimento Fixa;
- j) Disponibilizar os servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;
- k) Promover melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício na Unidade de Atendimento Fixa.
- l) Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- m) Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
 - n) Disponibilização e manutenção, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
 - o) Cumprimento dos Procedimentos descritos no Sistema de Gestão da Qualidade, para manutenção da ISSO 9001 e, também, das normas constantes do Decreto Estadual nº 5.177/00. Alterado pelo Decreto Estadual nº 5.1575/02, e da Lei nº 17.086/10;
 - p) Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade da Prefeitura Municipal de Jataí, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na unidade de Atendimento Fixa), com autonomia para informar à Superintendência do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade de Atendimento Fixa;
 - q) Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade de Atendimento Fixa como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de Atendimento Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
 - r) Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
 - s) Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;
 - t) Atender os usuários da Unidade de Atendimento Fixa prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
 - u) Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
 - v) Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados na Unidade de Atendimento Fixa;
 - w) Anuir com a sugestão de substituição de servidores da Prefeitura Municipal de Jataí, feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão do Vapt Vupt;
 - x) Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
 - y) Responsabilização pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;
 - z) Fornecimento e responsabilização pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- aa) Facilitar a atuação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitando, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- bb) Custeio com gastos de água.
- cc) Ter conhecimento do teor da Lei estadual nº 17.475/11 e se comprometer a ceder servidores para a Unidade Fixa de Atendimento Vapt Vupt, que tenham perfil condizente com o padrão de serviços de atendimento, exigidos no art. 2º da respectiva lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Inexistirá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, já que as despesas inerentes às atribuições ficarão a cargo de cada partícipe.

As demais despesas específicas à execução do objeto pactuado, como contratação de serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias ao completo funcionamento da unidade, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo município de Jataí, dentro da Unidade de Atendimento Fixa dar-se-á da seguinte forma: Ao município de Jataí caberá o pagamento da remuneração; encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás

À Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação de Desempenho, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no art. 22, da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, conforme dotação orçamentária 2016270101122.4001.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO

Os servidores designados para atender na Unidade de Atendimento Fixa do Município deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



junto a Unidade de Atendimento Fixa deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Jataí responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, através de ofício encaminhado ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes de alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada ao concedente em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, a SEGPLAN publicará extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado e o Município divulgará a cooperação na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.


E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 27 de Abril de 2017.


DR. LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador Chefe


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário


VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal de Jataí


LEONARDO MELO AMARAL
Procurador-Geral do Município de Jataí

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____